

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 49/2020.

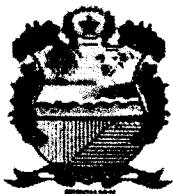
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado **VIATRAN-VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.604.069/0001-97, estabelecida na Avenida Centenário, Edif. Vitoria Center, nº. 2883-10º. Andar, Sala 1005 A, Bairro Chame Chame – Salvador - BA, neste ato representado através de procuração pelo Srº. Paulo de Souza Novais, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 666779120 SSP/BA e CPF nº 704.975.165-00, Residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº. 817, Bairro Coopirecê, Irecê - BA, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. 36/2019, originado do Processo Administrativo nº. 110/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas de forma parcelada, para atendimento de necessidade de todas as Secretarias pertencentes a Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades, ao longo de 2020, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias de forma parcelada, para atendimento de necessidade de todas as Secretarias pertencentes a Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades, ao longo de 2020, no valor total de R\$ 211.685,00 (duzentos e onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

TRANSPORTE RODOVIARIO - ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS CONFORME NORMAS E ESTADUAIS, NOS ITINERÁRIOS ABAIXO:	UNIDADE (passageiro)	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 2020	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
2	De Riachão das Neves(BA) para Barreiras(BA) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
5	De Riachão das Neves(BA) para Brasília(DF) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	500	R\$ 122,60	R\$ 61.300,00
6	De Riachão das Neves(BA) para Brasília(DF) e retorno, ônibus leito	Passageiro	200	R\$ 228,50	R\$ 45.700,00
8	De Riachão das Neves(BA) para Goiânia(GO) e retorno, ônibus leito	Passageiro	200	R\$ 238,50	R\$ 47.700,00
13	De Riachão das Neves(BA) para São Paulo(SP) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	50	R\$ 286,00	R\$ 14.300,00
14	De Riachão das Neves(BA) para São Paulo(SP) e retorno, ônibus leito	Passageiro	50	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
15	De Riachão das Neves(BA) para Formosa(BA) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
16	De Riachão das Neves(BA) para Barra(BA) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	100	R\$ 90,80	R\$ 9.080,00
17	De Riachão das Neves(BA) para Santa Rita de Cássia(BA) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	100	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

18	De Riachão das Neves(BA) para Corrente(PI) e retorno, ônibus convencional	Passageiro	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL R\$ 211.685,00 (duzentos e onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).					

– Objetivando melhor adequação do fornecimento ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução do fornecimento, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para fornecimento do objeto do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto houver a necessidade do fornecimento por parte do Município de Riachão das Neves (BA), prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

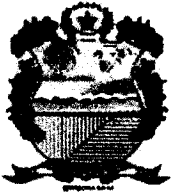
2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS FORNECIMENTOS – Eventuais interrupções do fornecimento deste objeto por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Riachão das Neves (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

16.17 - **Dotações Orçamentárias** – As despesas oriundas de contratações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0207001- Fundo Municipal de Saúde.	2027 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados.	33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,	14 – Transferência de Recursos do SUS
0207001- Fundo Municipal de Saúde.	2028 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – (15%).	33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,	2 – Recurso de Impostos e transferência de Impostos – Saúde 15%
0208100 - Fundo Municipal de Assistência Social	2.064 - Gestão Dos Recursos dos Programas do FNAS.	33.90.39.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,	29 – Transferência de Recursos FNAS
0208100 - Fundo Municipal de Assistência Social	2060 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.	33.90.39.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,	00 – Recursos Ordinários



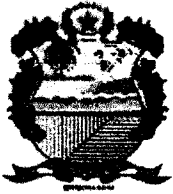
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

0204000 - Secretaria de Administração e Finanças	2005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.	33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	00 – Recursos Ordinários
---	--	--	-----------------------------

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em uma única parcela conforme o fornecimento constantes no presente Contrato, com apresentação de Nota Fiscal.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições no Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e/ou fornecimentos realizados;
- 5.2 – O Município de Riachão das Neves (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 5.8.1 – O Contratado é responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Riachão das Neves (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 5.8.2 – Na hipótese do Município de Riachão das Neves (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 5.8.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Riachão das Neves(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Riachão das Neves (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos dos encargos previstos no item 5.8.1 assegura ao Município de Riachão das Neves (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves (BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr.º. Pablo Antonionne Silva de Miranda foi designado conforme Portaria nº. 131/2018, de 19/12/2018.

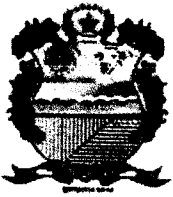
Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;
- 8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Riachão das Neves (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

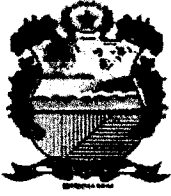
- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves (BA), durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

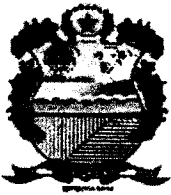
**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
- 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
- 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes na cláusula 11 “c” acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Treze – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**


**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

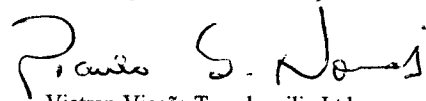
Cláusula Quatorze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves (BA), Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

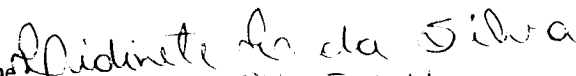
Riachão das Neves, 20 de janeiro de 2020.

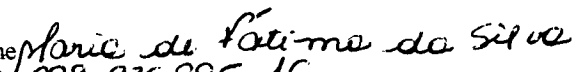

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Erico Crisóstomo Borges
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Viatran-Viação Transbrasilândia Ltda
CNPJ sob o nº. 01.604.069/0001-97
Paulo de Souza Novais

Testemunhas:

1) 
Nome Afidinete da Silva
CPF 029.511.945.44
Identidade 13.865.716.52

2) 
Nome Maria de Fátima da Silva
CPF 008.836.995-16
Identidade 11.590.645.20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 49/2020 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa VIATRAN-VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.604.069/0001-97, estabelecida na Avenida Centenário, Edif. Vitoria Center, nº. 2883-10º. Andar, Sala 1005 A, Bairro Chame Chame – Salvador - BA; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas de forma parcelada, para atendimento de necessidade de todas as Secretarias pertencentes a Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades, ao longo de 2020; Venceu valor total das linhas R\$ 211.685,00 (duzentos e onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência: de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2020; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Srº. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Paulo de Souza Novais.

Riachão das Neves (BA), 20 de janeiro de 2020.

Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

A COPEL, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, torna público a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2020. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção da Malha Viária Urbana nos Logradouros, Conforme Relação de Ruas em Anexo, neste Município. Conforme Projeto Básico, Planilha e Cd. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor Estimado Global: R\$ 6.713.379,79 - (seis milhões, setecentos e treze mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Período Contratual: 12 (doze) meses. Sessão de Abertura: 10/02/2020 às 09h00min. Local: Comissão Permanente de Licitação (Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º Andar, Sala 02, Centro). Edital disponível no endereço eletrônico www.transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br Informações: (71) 3288-8790.

Lauro de Freitas - BA, 27 de janeiro de 2020.
FERNANDA BORGES SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

Convocação do Segundo Colocado No Lote 01 do
A Pregoeira comunica aos interessados na licitação modalidade Pregão Presencial nº 079/2019, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para cercamento da área da horta do projeto sementes da inclusão, que em virtude da Desistência do Lote 01 pela empresa JOSÉ DEUS MAR, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.643/0001-32. Fica CONVOCADA a licitante TELAS LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.717.230/0001-92, cuja proposta foi classificada em Segundo Lugar no Lote 01 do referido processo licitatório, para que no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresente seu menor preço para eventual contratação, obedecendo às condições dispostas no Edital. Quaisquer informações disponíveis através do e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 3628-9051.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de Janeiro de 2020.
NISSARA SCHLEIFER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

O município de Manoel Vitorino republica a realização de Pregão Presencial no dia 07 de fevereiro de 2020, às 09:00h, para Contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijão, para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município de Manoel Vitorino - BA.

Manoel Vitorino - BA, 27 de janeiro de 2020.
JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 158/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 729/2020
A Pregoeira do Município de Nova Viçosa/BA realizará no dia 10/02/2020, às 08h30min, em sua Sede, Licitação na Modalidade Pregão Presencial - SRP nº 158/2020, menor preço por lote, para aquisições de gêneros alimentícios tipo PADARIA para atender as demandas das Secretarias de Saúde e Ação Social do Município de Nova Viçosa- BA, conforme solicitações. O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Pregão Sede da Prefeitura em dias úteis das 8h às 12h.

Nova Viçosa - BA, 27 de janeiro de 2020.
CLAUDIA O. C. MOREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

A Prefeitura Município de Olindina/BA, atendendo a Lei 11.947/09 e Resolução/FNDE/CD nº 26/13, torna público que realizará Chamada Pública dia 17/02/2020 às 9:00h, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados poderão obter informação e o Edital na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, tel. (0XX75) 3436-1181, das 8:00 às 17:00 horas ou no endereço eletrônico: www.olindina.ba.io.org.br/diarioOficial.

JOSÉ ADMIRAN DE JESUS GOIS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

AVISOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 311/2019

O Pregoeiro e equipe de apoio comunicam aos participantes do Pregão Presencial nº 0311/2019, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, em cumprimento ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 comunica aos interessados que o Recurso apresentado pela Empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, interposto tempestivamente, foi Apreciado e Julgado Procedente.

Paulo Afonso - BA, 27 de janeiro de 2020.
FELIPE ALEXANDRE LIMA E SILVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 335/2019

O Pregoeiro e equipe de apoio comunicam aos participantes do Pregão Presencial nº 0335/2019, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo (Medicamentos), em cumprimento ao disposto no Art 109 da Lei nº 8.666/93 comunica aos interessados que o Recurso apresentado pela Empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, interposto tempestivamente, foi Apreciado e Julgado Procedente.

Paulo Afonso - BA, 27 de janeiro de 2020.
ITALO DAVI ARAGÃO

AVISO

Proc. Adm. n. 3558/19 - PP n. 014/20 - Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório.
O Pregoeiro informa que o Lote 02 foi deserto, marcando uma nova data de abertura para o dia 07/02/2020 às 08:00hs.

ITALO DAVI ARAGÃO BARBOSA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 318/2019 - REFORMULADO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes, hortifrutigranjeiros e polpas de fruta e iogurte), não perecíveis bolos e pães - HMPA - Vencedores: Maria Jose Amorim Batista Eireli - (Lotes: 01 e 04) R\$ 38.800,00; Saulus Distribuidora, Serviço e Comércio Eireli-ME - (Lote: 02) R\$ 238.248,33; R Catuscia Barbosa de Oliveira - (Lote: 03) R\$ 27.990,00 - (Lote: 03 Fracasso) - Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 317/2019 - REFORMULADO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes, hortifrutigranjeiros e polpas de fruta e iogurte), não perecíveis bolos e pães - HMPA - Vencedores: Carlos Higinio Quidute de Araujo Eireli - (Lote: 02) R\$ 3.800,00; Maria Jose Amorim Batista Eireli - (Lote: 03) R\$ 3.900,00; Valdemir Gonçalves dos Santos - EIRELI - (Lote: 04) R\$ 43.950,00 - (Lote: 01 Fracasso) - Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

ITALO DAVI ARAGÃO BARBOSA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 8/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo para ampliação e modernização de redes de abastecimento de água na Zona Rural - Vencedora: Companhia de Desenvolvimento e Práticas Agrícolas A A Ltda ME - (Lote: 01) R\$ 266.000,00 - Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

FELIPE ALEXANDRE LIMA E SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 3/2020

Que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos. Data: 10/02/2020, às 08:30 horas.

Pindaí - BA, 27 de janeiro de 2020.
RAFAELA TÂNIA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

AVISOS DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020 - SRP

PA Nº 003/2020
TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de sociedade empresarial especializada para fornecimento de recarga e cartuchos de toner para suprir as demandas do Município, dados complementares no Anexo I do edital Data e horário: 07 de Fevereiro de 2020, às 09h:00min. local: Paço Municipal - Sala de Licitações, Rodovia Prado Itamaraju km 01 Lt 14 - Prado/BA. Informações: no endereço supra mencionado ou pelo Tel: (73) 3021-1124 no horário 08:00 às 14:00. www.doem.org.br/ba/prado/editalis.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 - PA Nº 118/2019

TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços de implantação e digitalização de documentos para suprir as demandas do Município, dados complementares no Anexo I do edital Data e horário: 07 de Fevereiro de 2020, às 13h:00min. local: Paço Municipal - Sala de Licitações, Rodovia Prado Itamaraju km 01 Lt 14 - Prado/BA. Informações: no endereço supra mencionado ou pelo Tel: (73) 3021-1124 no horário 08:00 às 14:00. www.doem.org.br/ba/prado/editalis.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020 - SRP

PA Nº 119/2019 - 002/2020
TIPO: MENOR PREÇO/POR LOTE OBJETO: Objetivando registrar preços para futura contratação de sociedade empresarial especializada para fornecimento de fraldas descartáveis para suprir as demandas do Município, dados complementares no Anexo I do edital Data e horário: 07 de Fevereiro de 2020, às 13h:00min. local: Paço Municipal - Sala de Licitações, Rodovia Prado Itamaraju km 01 Lt 14 - Prado/BA. Informações: no endereço supra mencionado ou pelo Tel: (73) 3021-1124 no horário 08:00 às 14:00. www.doem.org.br/ba/prado/editalis.

Prado - BA, 27 de janeiro de 2020.
MEIRINALVO S. DE JESUS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

AVISO DE REVOGAÇÃO

Torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2020, objeto: fornecimento de fardamento e roupas hospitalares, PA 03/2020, que ocorria 28/01/2020 às 8:50h, em decorrência razões de interesse público e readequação do edital às necessidades da Administração.

Presidente Dutra-BA, 27 de janeiro de 2020.
SERGIO MARCO A. JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 34/2019

Contrato nº 47/2020. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa J RODRIGUES DE MIRANDA - ME (CNPJ nº 26.034.652/0001-00). Valor total: R\$ 205.178,00 (duzentos e cinco mil cento e setenta e oito reais); a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência de 22/01 a 31/12/2020. Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Srº Miguel Crisóstomo Borges Neto e pela empresa J Rodrigues de Miranda, respectivamente pelo município e pelo contratado.

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa VIATRAN-VIAÇÃO TRANSBRÁSILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.604.069/0001-97; Venceu valor total das linhas R\$ 211.685,00 (duzentos e onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais); a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência de 20/01 a 31/12/2020; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Srº Miguel Crisóstomo Borges Neto e pela empresa Paulo de Souza Novais, respectivamente pelo município e pelo contratado.

